

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.699, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comunitária dos moradores do Joá - AMJO e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

- **Art. 1º** Fica descaracterizada Área Institucional de 1.080,35 m2 (Um mil e oitenta metros quadrados e trinta e cinco centímetros), localizada na Rua Alfredo de Abreu, bairro Joá, Quadra 106.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de área pública, por tempo indeterminado e modo gratuito, com a finalidade de implantação da Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JOÁ AMJO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.718/0001-25, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º, do Decreto Lei n º. 271 de 28/02/67.
 - Art. 3º A área mencionada no art. 1º, tem os seguintes limites e confrontações:

"Começa no ponto da divisa do Lote 01 da Quadra 106, deste, segue 22,85m confrontando com a Rua Alfredo de Abreu, vira a direita segue 47,23m confrontando com Lote 02 da Quadra 106, vira a direita segue 22,85m confrontando com Reserva Legal, vira a direita e segue 46,91m confrontando com Lote 01 da Quadra 106, aonde chega ao ponto inicial desta descrição".

- **Art. 4º** Fica proibida qualquer destinação diversa à prática das atividades inerentes a esta ASSOCIAÇÃO, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 1º desta Lei.
 - Art. 5º Fica determinado à concessionária as seguintes obrigações:
 - § 1º- Dentro de 12(doze) meses, a contar da publicação desta Lei:
- I- Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;
 - II- Encaminhar o cronograma físico da construção;
- § 2º Dentro de 18(dezoito) meses, a contar da sanção desta Lei, dar início às obras de instalação das edificações;
- § 3° Até 30(trinta) meses a contar da sanção desta Lei, estar executando suas atividades e estar concluído o projeto referido no § 1°, inciso I, deste artigo;

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



- **Art.** 6º A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação de seus projetos arquitetônicos.
- **Art. 7º** A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.
- **Art. 8º** O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **4º**, **5º**, **6º**, **7º** desta Lei acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 23 de março de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal

Rua São João, 290, Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3688 1300